



COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA 04/2019

Estabelece a distribuição dos serviços entre os Defensores Públicos em atuação na área da Família na Comarca de Betim.

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora Local da Defensoria Pública de Betim, Mirelle Morato Gonzaga, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o início do gozo de licença maternidade da Exma. Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira.



RESOLVE

Art. 1º. . A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família e o Defensor Público Cooperador com atribuição na Defensoria de família da seguinte maneira:

- a) A Exma. Defensora Pública Sarah Durço Vianna será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 0 e 1, bem como fará o conflito dos dígitos originalmente de atribuição do Defensor Público José Victor Brandão de Faria. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 0 e 1 do SIGED.
- b) O Exmo. Defensor Público Luis Renato Braga Areas Pinheiro será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 2 e 3, bem como fará o conflito dos dígitos originalmente de atribuição da Defensora Pública Sarah Durço Vianna. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 2 e 3 do SIGED.
- c) A Exma. Defensora Pública Mirelle Morato Gonzaga será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 4 e 5, bem como fará o conflito dos dígitos originalmente de atribuição do Defensor Público Luis Renato Braga Areas Pinheiro. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 4 e 5 do SIGED.
- d) O Exmo. Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-

dígitos 6 e 7, bem como fará o conflito dos dígitos originalmente de atribuição da Defensora Pública Mirelle Morato Gonzaga. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 6 e 7 do SIGED.

- e) O Exmo. Defensor Público José Victor Brandão de Faria será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 8 e 9, bem como fará o conflito dos dígitos originalmente de atribuição do Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 8 e 9 do SIGED.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os Defensores Públicos acima mencionados farão um mínimo de 5 atendimentos iniciais por semana.

Art. 2º. Tendo em vista o ajustamento funcional do Exmo. Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro as audiências a serem realizadas no período vespertino de responsabilidade deste Defensor serão distribuídas da seguinte forma:

- as audiências de dígito 2 da 1ª Vara de Família serão feitas pelo Defensor José Victor Brandão de Faria;
- as audiências de dígito 2 da 2ª Vara de Família serão feitas pelo Defensora Mirelle Morato Gonzaga;
- as audiências de dígito 3 da 1ª Vara de Família serão feitas pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta;
- as audiências de dígito 3 da 2ª Vara de Família serão feitas pela Defensora Sarah Durço Vianna.

Parágrafo único – Nos períodos de férias dos Defensores que não estão em ajustamento funcional a substituição das audiências será realizada, excepcionalmente, da seguinte forma estabelecida mediante sorteio:

- Férias da Defensora Sarah Durço Vianna: a Defensora Mirelle fará as audiências do Cejusc relativas a todos os dígitos; o Defensor José Victor Brandão de Faria fará as audiências do gabinete da 1ª Vara de Família relativas a todos os dígitos; o Defensor Ronaldo Araújo e Motta fará as audiências do gabinete da 2ª Vara de Família relativas a todos os dígitos.

- Férias da Defensora Mirelle Morato Gonzaga: O Defensor Ronaldo Araújo e Motta fará as audiências do Cejusc relativas a todos os dígitos; o Defensor José Victor Brandão de Faria fará as audiências do gabinete da 1ª Vara de Família relativas a todos os dígitos; a Defensora Sarah Durço Vianna fará as audiências do gabinete da 2ª Vara de Família relativas a todos os dígitos.

- Férias do Defensor Ronaldo Araújo e Motta: o Defensor José Victor Brandão de Faria fará as audiências do Cejusc relativas a todos os dígitos; a Defensora Sarah Durço Vianna fará as audiências do gabinete da 1ª Vara de Família relativas a todos os dígitos; a Defensora Pública Mirelle Morato Gonzaga fará as audiências do gabinete da 2ª Vara de Família relativas a todos os dígitos.

- Férias do Defensor José Victor Brandão de Faria: o Defensor Ronaldo Araújo e Motta fará as audiências do Cejusc relativas a todos os dígitos; a Defensora Pública Sarah Durço Vianna fará as audiências do gabinete da 1ª Vara de Família relativas a todos os dígitos; a Defensora Pública Mirelle Morato Gonzaga fará as audiências do gabinete da 2ª Vara de Família relativas a todos os dígitos.

Art. 3º. As substituições relativas a período de férias ou afastamentos e compensações superiores a dois dias dos Defensores de Família serão realizadas da seguinte forma:

- Substituição da Defensora Sarah Durço Vianna: dígito 0 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 0 da 2ª

Vara será feito pelo Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro; dígito 1 da 1ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 1 da 2ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta;

- Substituição do Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro: dígito 2 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 2 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 3 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; dígito 3 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna;

- Substituição da Defensora Mirelle Morato Gonzaga: dígito 4 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 4 da 2ª Vara será feito pelo Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro; dígito 5 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; dígito 5 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna;

- Substituição do Defensor Ronaldo Araújo e Motta: dígito 6 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 6 da 2ª Vara será feito pelo Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro; dígito 7 da 1ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 7 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna;

- Substituição do Defensor José Victor Brandão Farias: dígito 8 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro; dígito 8 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 9 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; dígito 9 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos (exceto iniciais) e audiências.

Parágrafo segundo - Em se tratando de afastamentos superiores a 2 (dias) e inferiores a 10 (dez) dias a substituição será integral sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos.

Parágrafo terceiro - Em se tratando de afastamento superiores a 10 (dez) dias a substituição será integral com observância do prazo de 3



(três) dias de antecedência para substituição, o qual também será observado quando do retorno do Defensor Substituído.

Art. 4º. Nos processos em que a Defensoria Pública atua por ambas as partes serão observadas as seguintes regras:

- a) Entende-se por conflito as manifestações de petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência, meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.
- b) O Defensor do dígito é, em regra, responsável pela atuação em favor do autor. Assim, chegando defesa para ser realizada, deve-se chamar o Defensor responsável pelo conflito para que ele elabore a defesa, mesmo se o defensor do dígito ainda não tiver atuado no feito;
- c) Ao analisar os atos e verificar conflito, deve o Defensor do dígito dar ciência e manifestar no feito informando a existência de conflito e que o Defensor do conflito será avisado para manifestação. Referido email deve ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) dias do encerramento do prazo, pois o Defensor do Conflito deve ter tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, o Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para o Defensor do Conflito manifestar e o Defensor do Conflito não é responsável por tal perda de prazo.
- d) Ao analisar o feito, o Defensor do dígito deverá inverter os polos para evitar chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu. Não sendo possível a inversão, chama-se o terceiro Defensor.



- e) O terceiro Defensor será definido pela tabela de conflitos especificada no artigo 1º sendo o próximo da lista, e assim sucessivamente. O defensor do dígito é o responsável por analisar para quem irá encaminhar o conflito (terceiro ou quarto ou quinto Defensor), a fim de evitar repasses e perda de prazo.
- f) Em substituições, deve o Defensor Substituto atuar como se fosse o dono do dígito, enviando conflito para o Defensor que recebe o conflito do substituído, aplicando as demais normas acima.
- g) O Defensor do dígito é responsável pelo protocolo de peças encaminhadas por outras Defensorias para mero protocolo, mesmo que a manifestação enviada seja pela parte contrária, pois o mero protocolo não cria impedimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 27 de maio de 2019.

MIRELLE MORATO GONZAGA
Defensora Pública – MADEP 0835/MG
Coordenação Local